

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N. 352/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE ATENDIMENTO AO
CIDADÃO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, representante constituído pelo povo e no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta egrégia Casa de Leis a seguinte proposta de **RESOLUÇÃO**:

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Atendimento ao Cidadão no âmbito da Câmara de Vereadores de São José do Calçado/ES, órgão administrativo vinculado à Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Parágrafo único: O Centro de Atendimento ao Cidadão responderá pela sigla de CAC.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Centro de Atendimento ao Cidadão tem por finalidade a promoção da Cidadania no Município de São José do Calçado, bem como assessorar a Câmara de Vereadores no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política local, em seus diversos aspectos, além de proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I – Visar à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, em colaboração a atividade dos Vereadores no planejamento e execução da atuação legislativa e fiscalizadora da Câmara Municipal, bem como na proposição de realização de Audiências Públicas, do serviço de Ouvidoria, no uso da Tribuna Livre e por meio do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania;

II - Disponibilizar o livre acesso dos cidadãos à Legislação do Município de São José do Calçado, do Estado do Espírito Santo e da República Federativa do Brasil, bem como proporcionar informações necessárias quanto às atividades institucionais da Câmara de Vereadores de São José do Calçado/ES.

III - Firmar parcerias com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações voltadas à garantia do direito à Cidadania, por intermédio da prestação de serviços essenciais.

IV - Desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

V - Prestar serviço de assistência social direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

VI - Prestar serviço de assistência jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os Órgãos públicos ou privados competentes.

VII - Prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania.

VIII - Promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

IX - Criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante: a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania; b) elaboração de indicadores de desenvolvimento humano no Município; c) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.

X- Planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social.

XI - Manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão, mediante a disponibilidade de serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro.

XIV - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Para o alcance de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES celebrará convênios e parcerias de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

III. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Centro de Atendimento ao Cidadão propõe-se a disponibilizar os seguintes serviços gratuitos à população de São José do Calçado/ES:

- I – Consulta e disponibilização da legislação vigente;
- II – Ouvidoria;
- III – Posto de Identificação Civil para emissão de documento de identificação;
- IV – Consulta e emissão de certidões de ordem pública ou privada;
- V – Emissão de atestado de antecedentes criminais;
- VI – Emissão de Carteira Estudantil;
- VII - Atendimento presencial aos serviços ofertados pela plataforma GOV. BR
- VIII – Impressão de documentos;
- IX – Emissão de comprovante de quitação eleitoral no site da Justiça Eleitoral;
- X – Central de documentos perdidos;
- XI – Consultas de Infrações de trânsito;
- XII – Auxílio para renovação de carteira nacional de habilitação – CNH, para condutores.
- XIII – Agendamento de serviços do INSS no site da Previdência Social;
- XIV – Apoio na inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM

XV – Auxílio na inscrição de certames (concursos públicos e processos seletivos temporários);

XVI- Apoio na confecção de currículo pessoal para fins de emprego;

XVII – Impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica, telefonia e outros;

XVIII – Central de apoio a pessoas desaparecidas;

XIX – Boletim de ocorrência on-line;

XX – Emissão de segunda via do carnê do IPTU;

XXI – Inscrição no SUS Nacional e Municipal;

XXII - Apoio no agendamento de serviços públicos ofertados pela administração municipal;

XXIII – Apoio em consultas processuais;

XXIV – Auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos;

XXV - Apoio no cadastramento de produtores rurais;

XXVI - Registro de reclamação de consumidores ao PROCON;

XXVII - Solicitação de Cadastro de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal;

XXVIII - Emissão do Cartão Vacinação;

XXIX - Emissão de Carteira de Trabalho;

XXX - Acesso a base de dados públicos como do IBGE, Arquivo Nacional, entre outros.

XXXI - Apoio na Emissão de Passaporte Online;

XXXII - Apoio na solicitação de Seguro desemprego.

XXXIII - Apoio no cadastramento de Micro-empendedor individual;

XXXIV - Emissão de boleto de IPVA;

XXXV - Inscrição no CAD ÚNICO do Governo Federal;

XXXVI - Emissão de Carteira da Pessoa Idosa;

- XXXVII - Emissão de declaração de residência;
- XXXVIII - Orientação para fins jurídicos;
- XXXIX – Emissão de guia de recolhimento de impostos;
- XL- Demais serviços públicos correlatos;

Art. 5º - Para além dos serviços descritos no artigo anterior, o Centro de Atendimento ao Cidadão atuará de forma a desenvolver os objetivos firmados no art. 2º desta resolução.

IV. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - Integram a estrutura organizacional do Centro de Atendimento ao Cidadão os seguintes cargos:

- I. DIRETOR, que será de atribuição do Presidente da Câmara de São José do Calçado;
- II. COORDENADOR GERAL, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara.

Art. 7º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Geral da Central de Atendimento ao Cidadão na estrutura administrativa da Câmara de São José do Calçado/ES, inscrito sob o símbolo CC2.

Parágrafo único: São atribuições do Coordenador Geral, a chefia, coordenação e assessoramento dos trabalhos na Central de Atendimento ao Cidadão, atuando no desenvolvimento dos objetivos definidos no art. 2º desta resolução, o qual deve zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por dotações específicas da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 9º - As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas por Portaria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado-ES, 11 de abril de 2023.

Roberto João Mozelli C. Vervloet
Presidente da CMSJC